



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.905

De 20 de Dezembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO E O RECONHECIMENTO DE PROCESSO DE INVESTIDURA DE ÁREA EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica reconhecido o processo de investidura da Rua Naná de Oliveira Pimentel ao domínio da empresa AÇO BRAZIL COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 08.926.351/0001-30 nos termos e condições traçados no plano elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Fica desafetada da qualificação de bem público de uso comum do povo, passando à categoria de bem disponível, a Rua Naná de Oliveira Pimentel, localizada no Loteamento Jardim Mangueira II, no quadro urbano desta cidade, Município de Campina Grande-PB, com superfície de 720,00m² (setecentos e vinte metros quadrados), de propriedade do Município, conforme Planta e Memorial Descritivo, devidamente anexados, com as dimensões e confrontações a seguir especificadas:

Rua Naná de Oliveira Pimentel - Superfície: 720,00 m²;

Proprietário - Município de Campina Grande-PB.

ÁREAS A SEREM DESAFETADAS:

Rua Naná de Oliveira Pimentel.

Área de 720,00m²

Com as seguintes limitações:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Ao Norte: Com o terreno de Inscrição Municipal n.º 07.01.151.4.0267.001-IMP/2012, situado na Rua Pedro Farias, medindo 60,00 metros;

Ao Leste: Com a Rua Pedro Farias, medindo 12,00 metros;

Ao Oeste: Com a Rua Travessia Silva Barbosa, medindo 12,00 metros;

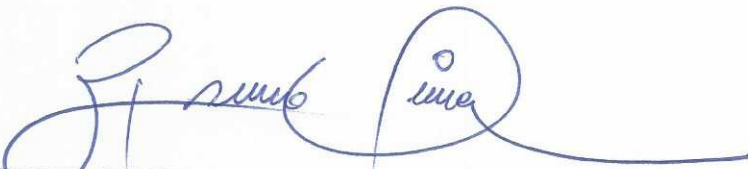
Ao Sul: Com o terreno de Inscrição Municipal n.º 07.01.154.3.0378.001, situado na Rua Silva Barbosa 60,00 metros.

Parágrafo único. A desafetação de que trata o caput deste artigo se dá, para fins de investidura de área para a empresa AÇO BRAZIL COMÉRCIO LTDA.

Art. 3º Fica autorizada a Procuradoria-Geral do Município a expedir os ofícios e demais expedientes administrativos, com o objetivo de consolidar o processo de investidura de que trata o Art. 1º do presente instrumento normativo.

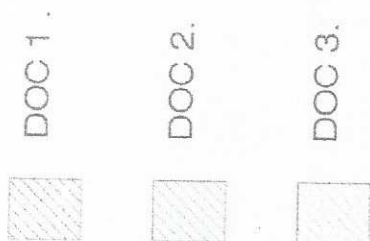
Art. 4º Com a publicação da presente Lei, fica revogada a Lei n.º 8.042, de 21 de outubro de 2021.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

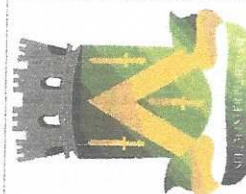
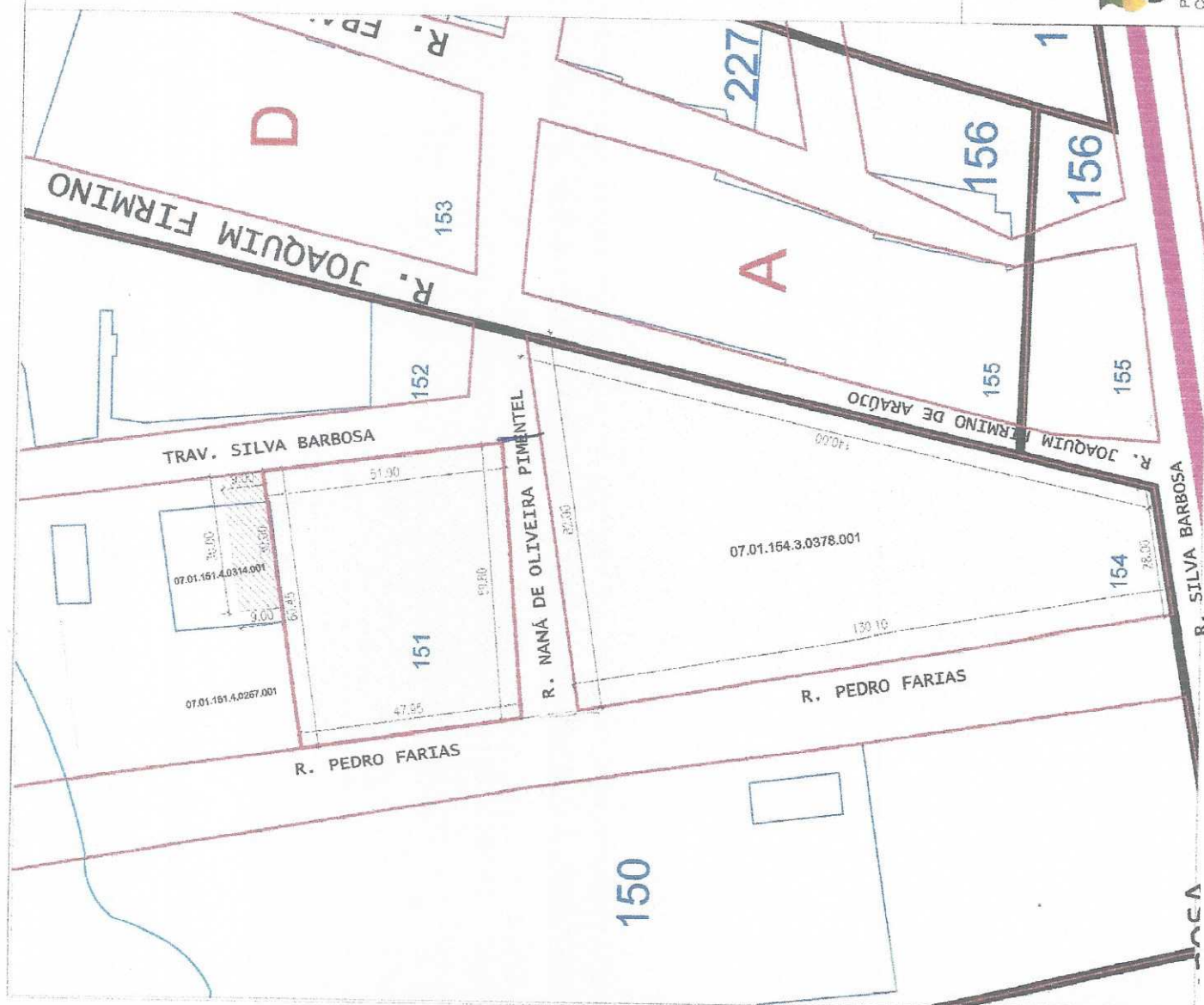
LOCALIZAÇÃO: escrituras compra e venda



DOC 1.

DOC 2.

DOC 3.



SEPLAN - Secretaria de Planejamento
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO URBANO

PROJETO:

Análise de lotes

TECNICO:

Murilo Cabral

DATA:

21/01/2020

ESCALA:

indicada



TRAVESSA SILVA BARBO



R. JOAQUIM FIRMINO DE ARAÚJO

R. PEDRO FARIAS

7.480.52m²

145,80

52,65

Prop. PARAÍBA
CONSTRUÇÕES
REG. R.9 1573
MAT. 1573